



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1538/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2014**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, José Américo, Marta Costa e Ricardo Nunes, dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencional e em Braille.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, respondendo a Divisão de Legislação, Normas e Consultas - DILEG da Secretaria Municipal da Fazenda que, "... Em lugar de boletos em Braille, consideramos que seria mais viável para a Administração Tributária, e mais útil para o contribuinte, o envio, para a pessoa com deficiência visual, juntamente com a notificação de lançamento convencional, de uma carta ou comunicado impresso em Braille, com todas as informações pertinentes constantes da notificação de lançamento, de modo que a pessoa com deficiência visual possa ser devidamente informada e exercer plenamente a sua cidadania. Nos meses posteriores, já devidamente ciente do imposto que deve recolher, receberia apenas os boletos convencionais".

Essa Comissão exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo acolhendo a sugestão de DILEG - SF.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Todavia, para acolher a sugestão do Executivo, em resposta a quesitos formulados por Esta Comissão, de substituir a expressão "Notificação de IPTU" pela expressão "Notificação de Lançamento de IPTU", apresentamos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 110/2014.**

Dispõe sobre a emissão de documento elaborado no sistema Braille com as informações contidas na Notificação de Lançamento do IPTU às pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, que assim o desejarem, o direito de receber, juntamente com a Notificação de Lançamento de IPTU, documento elaborado no sistema Braille, contendo todas as informações desta notificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ota (PSB) - Relator  
Adriana Ramalho (PSDB)  
Fernando Holiday (DEM)  
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/09/2018, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).